LEI PROMULGADA Nº 703/2023

Dispõe sobre prioridade às pessoas com Acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade às pessoas com Acromatose (albinismo) na marcação de consultas e no atendimento por médicos dermatologistas e oftalmologistas, no âmbito do município de Natal.

Parágrafo único. A situação estabelecida no caput deverá ser compartilhada com o tratamento prioritário garantido a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros grupos beneficiados legalmente.

Art. 2º A pessoa com albinismo deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, o nome, a assinatura e o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina/CRM.

Art. 3º O estabelecimento de saúde privado que descumprir o instituído nesta lei deve se submeter ao pagamento de multa, cujos valores serão definidos por decreto.

Art. 4º O descumprimento desta lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de setembro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 11/10/2023
Autora: Júlia Arruda